

## EDITAL

### Concurso para candidatura aos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior 2020/2021

Despacho do IPV n.º8340/2016, de 27 de junho e a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho)

- **Condições de candidatura**

1. Podem requerer a mudança para um par instituição/curso, os estudantes que:
  - a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;  
Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
  - b) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
2. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 2 pode ser substituída pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto –Lei n.º64/2006, de 21 de março, alterado pelo decreto-Lei n.º113/2014, de 16 de julho.  
Deste modo, as provas devem ser reconhecidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGL como adequadas ao curso para o qual pretende a mudança de curso ou transferência, tendo o requerimento, neste caso, de ser acompanhado de documentação, do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que discrimine as provas e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação.
3. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do decreto-Lei n.º113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º63/2016, de 13 de setembro.  
O diploma de especialização tecnológica de que o estudante é detentor, deve estar ou ser reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGL para efeitos de ingresso no

curso para o qual requer a mudança de curso ou transferência. Caso não o esteja, deverá ser feito um requerimento nesse sentido.

4. Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma técnico superior profissional a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10º e 11º do decreto-Lei nº113/2014, de 16 de julho alterado pelo Decreto-Lei nº63/2016, de 13 de setembro.  
O diploma de técnico superior profissional de que o estudante é detentor, deve estar ou ser reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGL para efeitos de ingresso no curso para o qual requer a mudança de curso ou transferência. Caso não o esteja, deverá ser feito um requerimento nesse sentido.
5. Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do ponto 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto -Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
6. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º -A do Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
7. O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído
8. Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.
9. Os exames a que se refere a alínea b) do ponto 2 e 5, podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.
10. Não é permitida a mudança ou transferência aos estudantes que, no ano letivo de 2017/2018, tenham sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.
11. Podem requerer o reingresso num par estabelecimento/curso os estudantes que:
  - a) Tenham estado matriculados e inscritos Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido.

## ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE LAMEGO

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem ingressar.

- **Calendário para os concursos relativos aos regimes de reingresso, mudança de par instituição/curso**

**1ª Fase**

1. Apresentação das candidaturas	Até 17-09-2020
2. Afixação da lista provisória de admissão e ordenação dos candidatos	Até 23-09-2020
3. Reclamações	24-09-2020
4. Decisão sobre as reclamações e afixação da lista definitiva de seriação /colocação	Até 25-09-2020
5. Matrícula e inscrição	De 28-09-2020 a 02-10-2020

**2ª Fase (vagas sobrantes)**

1. Apresentação das candidaturas	De 09-10-2020 a 19-10-2020
2. Afixação da lista provisória de admissão e ordenação dos candidatos	22-10-2020
3. Reclamações	23-10-2020
4. Decisão sobre as reclamações e afixação da lista definitiva de seriação /colocação	26-10-2020
5. Matrícula e inscrição	De 26-10-2020 a 30-10-2020

Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

- **Vagas**

Curso	Mudança de par Instituição/curso
Engenharia Informática e Telecomunicações	1
Gestão e Informática	1
Gestão Turística, Cultural e Patrimonial	1
Secretariado de Administração	1
Serviço Social	1
Serviço Social (regime pós-laboral)	

**Notas:** Às vagas indicadas para os concursos especiais e para os regimes de mudança de curso e transferência podem acrescer:

- as vagas sobrantes do regime geral de acesso e ingresso ao ensino superior (2ª e 3ª fases do concurso nacional)
- as vagas que resultarem do alargamento autorizado pelo Diretor-Geral do Ensino Superior.

O regime de reingresso não está sujeito a vagas.

- **CrITÉrios de SÉriação**

Os candidatos aos regimes de mudança de curso e transferência são seriados segundo os seguintes critérios:

- Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas e consideradas afins ao curso a que se candidata;
- Melhor média aritmética, aproximada às décimas das disciplinas curriculares consideradas na alínea anterior;

- **Júri**

O Júri é constituído pelos professores: Carlos Costa (Presidente), Nídia Menezes e Susana Fonseca.

- **Instrução do processo de candidatura**

A candidatura é feita pelos interessados, através de um dos seguintes meios:

- ✓ Candidatura online: <http://portal.ipv.pt/cssnetestgl/>
- ✓ Presencialmente nos Serviços Académicos da ESTGL, mediante preenchimento de impresso próprio (imq\*sac.07 candidatura a concurso especial), que se encontra disponível na Secretaria Virtual do IPV – <http://www.ipv.pt/sv.htm> ou nos Serviços Académicos.
- ✓ **Emolumentos: 70€**

- **Documentos necessários para a instrução do processo**

**Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior nacional:**

- ✓ Documento comprovativo da realização, no corrente ano ou num dos anos letivos anteriores, dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso (por exemplo: Ficha ENES do ano que se candidatou ao Ensino Superior) ou, para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram à realização das provas e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de ingresso no par instituição/curso anterior, com a indicação da respetiva classificação final.
- ✓ Documento comprovativo de matrícula/inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequenta ou frequentou;
- ✓ Certidão de habilitações, discriminando as disciplinas/unidades curriculares em que obteve aproveitamento e respetiva classificação;
- ✓ Plano de estudos do curso de ensino superior que frequenta ou frequentou, com indicação da carga horária, periodicidade (anual/semestral) e ECTS, se aplicável;
- ✓ Comprovativo do reconhecimento do curso que frequenta ou frequentou, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Portaria que autorizou o funcionamento do curso e respetiva regulamentação);

- ✓ Documento que ateste, relativamente às prescrições, se no ano lectivo da candidatura tem direito à inscrição, conforme o disposto no art.5º da Lei nº37/2003, de 22 de Agosto.
- ✓ Procuração, quando representado por procurador;

**Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham ou não concluído:**

- ✓ Certidão de aprovação nas (ou de equivalência às) disciplinas do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para a candidatura ao par estabelecimento/curso;
- ✓ Certidão da matrícula/inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, visada pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiver escrito em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzido para Português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consulado Português;
- ✓ Certidão da qual constem todas as disciplinas onde obteve aproveitamento e respectiva classificação, o ano curricular a que pertencem, respectivos ECTS, caso se aplique, passada pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro;
- ✓ Procuração legal, quando representado por procurador;

Lamego, 23 de Julho de 2020

O Presidente da ESTGL



(Prof. Doutor Miguel Ângelo Sousa Dias Ferreira da Mota)